



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamentos

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer 017/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 020 de 2023

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

27 ABR. 2023

Protocolo N° 233

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

02 MAIO 2023

APROVADO

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal. Em síntese, o intuito do Projeto de Lei em questão é autorizar que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 4.407.500,00 (quatro milhões quatrocentos e sete mil e quinhentos reais), para o âmbito pró-moradia, Modalidade de Produção de Conjuntos Habitacionais que são destinados à Construção de Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Destaca-se que, compulsando a pretensão no tocante a Comissão de Orçamentos, há parecer da Secretaria de Finanças no sentido de haver analisado integralmente a matéria pretendida, a qual em primeiro plano, se encontra regular. Relata a existência de recursos públicos próprios que viabilizam a implementação do programa e, por fim, no que é pertinente ao período de carência, informa a existência de previsão orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para o pagamento, inclusive considerando juros e amortização.

Denota-se também, a presença de parecer do controle interno do Poder Executivo Municipal, o que atende aos critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal, e das resoluções de nº 40/2001 e 43/2001, bem como as demais disposições e limites Constitucionais, em especial o disposto o artigo 167, inciso III, da CF, havendo, portanto, sido observada a legalidade e a constitucionalidade por parte da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, levantou informações quanto a necessidade e a importância da implementação do projeto, eis que, a moradia é uma demanda atual de grande relevância e necessidade ao Município, sendo assim, o Projeto de Lei vem de encontro as necessidades da população.

Deste modo é que, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões quanto a matéria de fato e de direito, constataram que, a pretensão encontra amparo legal, e atende ao melhor interesse público, eis que os recursos para financiamento são finitos e se esgotam rapidamente, sendo assim, a sua célere aprovação e implementação viabiliza o andamento do projeto para o financiamento, e por consequência intrínseca reflete na garantia da construção do conjunto habitacional com as 50 (cinquenta) casas, o que desde já se garante vir acompanhada de uma infraestrutura completa, razão pela qual deve o projeto de Lei se levado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 27 de abril de 2023.

Enio Valdir Ceni  
Presidente

Paulo Rosa  
Relator

Nereu Hengen  
Membro

Paulo Rosa  
Presidente

Lídia Posso  
Relator

Enio Valdir Ceni  
Membro

Pedrinho  
Presidente

Prof. Ivo Patel  
Relator

Lídia Posso  
Membro

Saimon Miri  
Presidente

Nereu Hengen  
Relator

Zico  
Membro